



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E JOSE AILTON SOARES

Processo: 030/2017
Dispensa: 014/2017
Validade: 10(dez) meses

LOCADORES: JOSE AILTON SOARES, brasileiro, casado, portador do CPF: 488.845.616-04, domiciliado e residente na Rua Bahia 464, centro Perdigoão-MG CEP nº 35.545-000.

LOCATÁRIO: LOCATÁRIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro CEP nº 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São Jose portador de CPF nº 228.611.736-53 nesta cidade

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245, de 18.10.1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE JOSE AILTON SOARES SITUADO NA RUA JOSE PRIMO DE FREITAS , Nº.58, CENTRO- PERDIGÃO-MG PARA O USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE ,conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das chaves deverá ser realizada no ato da assinatura do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial, o termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº.030 /2017 Dispensa de Licitação 014/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel locado destina-se **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **vigorará por 10 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL

O **aluguel mensal** do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**. O **valor total** do contrato para o período de 10 (doze) meses é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior **será reajustado anualmente, segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano**, com fundamento no Decreto n.º 1054/94, alterado pelo Decreto n.º. 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Os alugueres serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, nas contas bancárias de JOSE HAILTON SOARES banco sicoob credi nova , Agencia: 4117 conta 3906001-2 até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel locado se destina única e exclusivamente ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde sendo proibido utilizá-lo para quaisquer outros fins, sem a autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
101221001206433903600	312	102

Constante do orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

O LOCATÁRIO reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

O LOCADOR e o LOCATÁRIO observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei nº. 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

São deveres do Locatário:

- Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento.
- Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

São deveres do Locador:

- Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;
- Providenciar laudo de vistoria do imóvel.
- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos defeitos anteriores à locação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Perdigão, 03 de março de 2017

Jose Hailton Soares
LOCADOR: JOSE HAILTON SOARES
CPF: 488.845.616-04

Gilmar Teodoro de São José
LOCATÁRIO: GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE
CPF: 228.611.736-53

TEST.
1) *J. S.*
CPF: *604.867.246-20*

2) *Vanacido*
CPF: *042.782.936-40*



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a **Dispensa de Licitação** para Locação de imóvel casa com lote grande, situado na **RUA JOSE PRIMO DE FREITAS ,58, CENTRO-PERDIGÃO-MG** para instalação e funcionamento da Secretaria de Saúde., em favor de JOSE HAILTON SOARES , CPF: 488.845.616-04, num valor global de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), com base conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer jurídico e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 029/2017.

Perdigão, 30 de março de 2017


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PARECER Nº 034/2017

Solicitante: Comissão de Licitação

Referência: Processo Administrativo nº 030/2017

Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO –
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SALA – ART.
24, X, LEI 8.666/93.

1 RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicitou manifestação acerca dos procedimentos realizados para instaurar o Processo administrativo nº 029/2017, e sua adequação como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto locação de imóvel urbano comercial.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Há situações em que a Administração recebe da lei a autorização para deixar de licitar, desde que seja conveniente ao interesse do exercício público. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em ambos os casos – dispensa ou inexigibilidade – é imperiosa a necessidade de se observar todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93, conforme a situação em concreto.

1/2



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

No caso o objeto da dispensa é a locação de imóvel casa para atender a uma despesa específica. A autorização legal está na Lei 8.666/93, que regulamenta os contratos e licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O que se faz necessário evitar é a falta de programação, gerando processos de dispensa irregulares, o que não é o caso.

Desta forma, por todos os motivos expostos, entendemos aplicar-se a dispensa de licitação, preconizada no artigo 24, X da Lei de Licitações. Ressalte-se ser obrigatória a observância de todas as formalidades inerentes ao processo de dispensa, sob pena de nulidade do procedimento.

Portanto, entendemos que a processo de dispensa em comento é adequado ao Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, de forma a cumprir o constante no Art. 26, do mesmo diploma legal.

3 CONCLUSÃO

Assim, à vista do exposto, e com fundamento no artigo 24, X da Lei 8.666/1993, sou de parecer favorável à dispensa de Licitação.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Perdigão/MG, 30 de março de 2017.

Gilberto de Andrade Pinto
Procurador do Município – OAB/MG 132.206



MINUTA

CONTRATO Nº /2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo: XXXX/2017
Dispensa: XXXXX/2017
Validade: 10(DEZ) meses

LOCADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, vendedor, Cl. M-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/MG, portador do CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente na Rua
=====

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, cuja Prefeitura é instalada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que lhe empresta o nome, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, agente político, portador do CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cl:MG-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245, de 18.10.1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Locação de um imóvel XX**, conforme Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O USO DA SECRETARIA DE SAÚDE
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DESSA SECRETARIA SOLICITANTE
DE PROPRIEDADE DE JOSE HAILTON SOARES SITUADO NARUA JOSE
PRIMO DE FREITAS , n°.58, CENTRO- PERDIGÃO-MGCONFORME ART.24,
INC.X DA LEI 8.666/93.**

BASE LEGAL:.Art.24, inc.X da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Perdigoão – MG, através da Comissão Permanente de licitação instituída pela portaria n° 009/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Vem justificar o processo de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O USO DA SECRETARIA DE SAUDEINSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DESSA SECRETARIA SOLICITANTE DE PROPRIEDADE DE JOSE HAILTON SOARES SITUADO NARUA JOSE PRIMO DE FREITAS ,58, CENTRO- PERDIGÃO-MG**Para que a situação fática possa implicar em dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal pertinente, preenchendo todos os seus requisitos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA 08/2017.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE JOSE HAILTON SOARES SITUADO NARUA JOSE PRIMO DE FREITAS ,n°.58, CENTRO- PERDIGÃO-MG

ÍTEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
01	01	Unid	IMÓVEL URBANO COMERCIAL de propriedade de JOSE HAILTON SOARES situado na RUA JOSE PRIMO DE FREITAS, n°.58, CENTRO- PERDIGÃO-MG, imóvel dois andares, sendo no 1° andar 2 salas uma cozinha e um banheiro, no 2° andar três salas e um banheiro, um terraço coberto.

Estado de Conservação: Bom

Valor de mercado possível para locação: R\$ 630,00

Data: 30/03/2017

A Comissão:

Andrea Faria de Sousa – Presidente

Vicente de Paula Sousa – Vice – Presidente

Lorenza Aparecida da Silva –membro



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

PORTARIA Nº 08/2017

Designa comissão permanente de avaliação imobiliária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdigoão, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei e considerando as necessidades do Município para efetuar avaliações de espaços e imóveis municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores efetivos abaixo para comporem a Comissão Permanente de Avaliação imobiliária:

Andrea Faria de Sousa – Presidente

Vicente de Paula Sousa – Vice – Presidente

Lorenza Aparecida da Silva – membro

Artigo 2 – A presente portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PERDIGÃO, 09 DE FEVEREIRO DE 2017.


GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030/2017

A Prefeitura Municipal de Perdigoão – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 009/2017, vem apresentar a razão da escolha para contratação, vejamos:

O imóvel foi escolhido por atender as necessidades desta PARA O USO DA SECRETARIA DE SAUDE PARA FUNCIONAMENTO NESTE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSE PRIMO DE FREITAS , Nº. 58, CENTRO-PERDIGÃO-MG DE PROPRIEDADE DE JOSE HAILTON SOARES por estar em local seguro e de fácil acesso aos usuários ter um espaço bem amplo para organizar corretamente cada sala e para fazer a horta.

Diante disto, esta Comissão, pesquisando o mercado imobiliário, realizou avaliação mercadológica através de comissão avaliadora nomeada pela portaria nº008/ 2017, e concluiu que o imóvel do **IMÓVEL URBANO COMERCIAL** de propriedade de JOSE HAILTON SOARES, situado na RUA JOSE PRIMO DE FREITAS , nº. 58, CENTRO- PERDIGÃO-MG atende as necessidades da secretaria de saúde, bem como também apresentou o **MENOR PREÇO**.

Pelo exposto, concluímos que a escolha do imóvel acima referido é mais vantajosa, conveniente e oportuna para a administração.

Perdigoão, 30 de março de 2017

Luziana Cordeiro de Melo

Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Perdigoão-MG, 30 de março de 2017

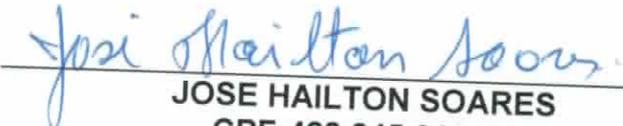
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
À Secretaria Municipal de saúde.

Prezada Senhora,

Vimos através deste, comunicar que temos interesse em alugar um imóvel para a Prefeitura de Perdigoão, **PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE ,NA RUA JOSE PRIMO DE FREITAS , N°. 58, CENTRO-PERDIGÃO-MG.**

O valor mensal pretendido será de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

No Aguardo de um retorno, desde já agradeço.



JOSE HAILTON SOARES
CPF:488.845.616-04



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

À

Assessoria Jurídica do Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Perdigoão

PERDIGAO - MG, 30 de março de 2017.

Senhor Procurador,

Vimos, através desse, encaminhar à V.Sa., o **PROCESSO Nº 000030/2017, DISPENSA ART 24 inc. X, Nº 000014/2017**, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade na fase interna.

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira oficial

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

Jose Hailton Soares

CNPJ ou CPF sob nº de 488.845.616-04 com sede no endereço

Rua José Primo de Freitas, nº 58, centro - Perdigoão - MG

Em cumprimento a dispensa de licitação pública nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior dessa natureza.

Perdigoão, 30 / Março / 2017

Jose Hailton Soares

Assinatura do declarante

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR
COM O MUNICÍPIO.**

Declaro, para quaisquer fins de direito e sob as penas da Lei, especialmente junto ao Município de Perdígão e a Comissão de Licitação, que não possuo os impedimentos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município, que não sou parente do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo de comissão ou função de confiança as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo até segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais.

Declaro ainda, que estou ciente que a presente declaração é feita sob as penas da Lei e que omissão da manifestação e declaração dos impedimentos causa a nulidade do contrato e demais processos licitatórios relativos ao mesmo, podendo ainda, o participante responder criminalmente e por demais ações de danos causados ao erário.

Perdigão dia 30 de março de 2017.



JOSE HAILTON SOARES

CPF: 488.845.616-04



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

PORTARIA Nº 008 /2017.

Aos 30 dias do mês de MARÇO de 2017, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação do bem imóvel comercial pertencente a JOSE HAILTON SOARES situado na RUA JOSE PRIMO DE FREITAS,58, CENTRO- PERDIGÃO. Objetivando discutir valores para uma possível locação. O debate resultou no laudo em anexo, que faz parte integrante desta Ata, após uma vistoria local. Sem mais encerrou-se a reunião da qual lavrou-se esta Ata, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação:

Andrea Faria de Sousa – Presidente

Vicente de Paula Sousa – Vice – Presidente

Lorenza Aparecida da Silva – membro



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Assim, entendemos ao disposto no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir constante no Art. 26, do mesmo diploma legal, apresente justificativa.

Remetam-se o presente feito à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a dispensa de licitação.

Perdigoão, 30 de março de 2017.


Luziana Cordeiro de Melo
Presidente da C.P.L


Rita de Cassia Santos Bonfim
Membro da C.P.L


Kassio Wilker de Moraes
Membro da C.P.L